

Elizabeth Porto Correa
Suplente

Michele Scarpin Ramos
Suplente

DELIBERAÇÃO CES/N. 639, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar a alteração da data da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, publicada pela Deliberação n. 609/2024 no Diário Oficial Eletrônico n. 11.603 no dia 4 e setembro de 2024, conforme deliberado na 383ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde/MS, realizada no dia 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º A 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será realizada nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2025, em Campo Grande.

Art. 3º Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Ricardo Alexandre Correa Bueno
Presidente do CES/MS

Homologado em: 27/12/2024

Crhistinne Cavalheiro Maymone Gonçalves
Secretária de Estado de Saúde em Substituição – SES/MS

DELIBERAÇÃO CES/N. 640, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar Ad Referendum o Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 4ª CESTT, conforme anexo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, devendo ser referendada em Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde.

Ricardo Alexandre Correa Bueno
Presidente do CES/MS

Homologado em: 27/12/2024

Crhistinne Cavalheiro Maymone Gonçalves
Secretária de Estado de Saúde em Substituição – SES/MS

ANEXO – Deliberação 640/2024**Regimento Interno 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 4ª CESTT****CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (4ª CESTT), convocada pela Deliberação CES/MS n. 609/2024, de 29 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado, Edição n. 11.603, de 4 de setembro de 2024, página 53, tem por objetivos o fortalecimento do controle social, com a ampliação da participação popular nos territórios, para a efetivação da Política Estadual e Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos programas e ações dos órgãos setoriais do estado, em defesa da saúde do trabalhador e da trabalhadora como um direito humano.

**CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º Para os fins desta deliberação, considera-se:

I - A 4ª CESTT será realizada por meio de um processo ascendente e horizontal;

II - Processo ascendente: processo que se inicia por meio de convocação oficial, articulada entre o controle social e a gestão municipal, estadual e nacional;

III - Processo horizontal: viabilizado por meio das Conferências Livres, que fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, regulamentadas conforme previsto neste regimento e nas orientações para as Conferências Livres da 5ª CNSTT do CNS;

IV - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral no "Guia de Linguagem Inclusiva para Flexão de Gênero", o conceito de pessoa será utilizado como universal, englobando todo o conjunto da população em sua diversidade. Por questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, e os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino;

V - Atividades autogestionadas: são atividades de caráter não deliberativo, de responsabilidade de organizações e instituições interessadas, que acontecerão durante a Etapa Estadual da 4ª CESTT, sem concorrer com sua programação oficial, devendo ser comunicadas à comissão organizadora até 60 (sessenta) dias antes da realização da conferência, para apreciação e aprovação.

Art. 3º A 4ª CESTT terá abrangência estadual, mediante a realização das seguintes etapas:

- I - Etapa Municipal: até 15 de abril de 2025;
- II - Etapa Estadual: até 15 de junho de 2025;
- III - Conferências Nacionais Livres: até 30 de abril de 2025; e
- IV - Etapa Nacional: de 18 a 21 de agosto de 2025.

§1º O não cumprimento do prazo e/ou a não realização da Etapa Municipal prevista neste artigo não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual.

§2º O desenvolvimento da Etapa Estadual será detalhado no Regulamento, que estará disponível para consulta pública virtual por um período de 15 (quinze) dias, mediante publicação no site do Conselho Estadual de Saúde. Não havendo manifestação contrária, o Pleno do CES deliberará.

§3º O desenvolvimento da Etapa Municipal será detalhado em regulamento próprio, organizado pela Comissão Organizadora Municipal do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º A 4ª CESTT será presidida pelo(a) Secretário(a) de Estado de Saúde e coordenada pela Presidência do Conselho Estadual de Saúde, com o auxílio da Comissão Organizadora da Conferência Estadual.

CAPÍTULO III DO TEMA E DOS EIXOS

Art. 5º A 4ª CESTT terá como tema: "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano".

§1º Os eixos da 4ª CESTT são:

- I - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- II - As novas relações de trabalho e a saúde do trabalhador e da trabalhadora;
- III - Participação popular na saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras para o controle social.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 6º Consideram-se etapas preparatórias da 4ª CESTT os eventos de âmbito estadual, coordenados pelo Conselho Estadual de Saúde, organizados por integrantes do Conselho Estadual de Saúde ou comunicados à Comissão Organizadora. Estes eventos deverão ocorrer no período de fevereiro a dezembro de 2024 e ter objetivos, conteúdos e metodologias alinhados às definições do Art. 1º deste Regimento:

I - Etapas preparatórias de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde referem-se às atividades temáticas coordenadas pelas Comissões Intersectoriais do CES/MS;

II - Etapas preparatórias de iniciativa de integrantes do Conselho Estadual de Saúde referem-se aos seguintes eventos:

- a) Formação de Coordenadores de Plenárias de Conselhos de Saúde para atuação na lógica da Educação Permanente em suas microrregiões;
- b) Reunião da Coordenação Estadual de Plenárias de Conselhos de Saúde com os Coordenadores de Conselhos de Saúde das 11 microrregiões;
- c) Encontro Estadual com Presidentes e Secretários Executivos dos Conselhos Municipais de Saúde de MS;
- d) 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- e) Visitas da CIST Estadual aos municípios para implantação e fortalecimento das CISTs municipais.

III - Etapas preparatórias de iniciativa da sociedade, tais como: Plenárias Populares com a participação de integrantes dos Conselhos de Saúde (locais, municipais e estadual), de entidades, movimentos sociais, populares e sindicais.

§1º As atividades preparatórias possuem alta relevância política e, por isso, constituem parte significativa da Conferência, integrando todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento.

§2º As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem as Etapas Municipais e Estadual, com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 5ª CNSTT, devendo ser estimuladas e contar com a participação ativa dos Conselhos de Saúde em cada âmbito.

CAPÍTULO V DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 7º As Conferências Livres poderão ser organizadas por qualquer segmento que compõe o Conselho Estadual de Saúde, individual ou conjuntamente, bem como pela sociedade civil. Poderão ser realizadas em âmbito municipal, estadual e nacional, com o objetivo de debater o tema e um ou mais eixos temáticos da 4ª CESTT, conforme definidos no caput e no parágrafo único do Art. 5º deste Regimento. Enquanto espaços deliberativos, os relatórios dessas conferências poderão ser integrados à 4ª CESTT.

Art. 8º Para integrar o processo da 4ª CESTT, as Conferências Livres deverão:

I - No âmbito municipal, caberá ao Conselho Municipal de Saúde deliberar sobre os critérios, conforme orientações do documento orientador e normas do regimento da 5ª CNSTT;

II - No âmbito estadual:

a) A Conferência Livre deverá ser realizada até 30/04/2025;

b) Sua realização deverá ser comunicada à Comissão Organizadora da 4ª CESTT pelo e-mail:

conferencia@conselhosaudems.com, informando: nome do município, nome do responsável, segmento(s), data da Conferência Livre, eixo(s) discutido(s) e a(s) temática(s);

c) Os Relatórios Finais deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora até 05/05/2025, pelo e-mail: conferencia@conselhosaudems.com, contendo as propostas, a lista de presença e a(s) ficha(s) da(s) pessoa(s) delegada(s) eleita(s), conforme modelos disponíveis no site.

Parágrafo único: A eleição de pessoas delegadas para a 4ª CESTT, por meio de Conferência Livre de âmbito estadual, se dará da seguinte forma:

a) Para cada 40 (quarenta) participantes presentes na Conferência Livre, pode-se indicar 1 (uma) pessoa delegada para a Etapa Estadual da 4ª CESTT;

b) O número máximo de pessoas delegadas eleitas e indicadas para a Etapa Estadual da 4ª CESTT será de 10 (dez) por Conferência Livre, desde que a conferência reúna mais de 400 (quatrocentos) participantes;

c) As pessoas delegadas eleitas e indicadas para participar da Etapa Estadual da 4ª CESTT deverão, obrigatoriamente, ter participado da referida Conferência Livre.

CAPÍTULO VI

DAS ETAPAS DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

Seção I DA ETAPA ESTADUAL

Art. 9º A 4ª CESTT será realizada nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2025.

Art. 10 A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Municipais, debater e deliberar sobre as propostas para o Estado e a União, e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o Relatório Final.

Art. 11 Somente poderão participar da Etapa Estadual os(as) representantes mencionados no Art. 16 deste Regimento Interno.

§ 1º As etapas poderão ser precedidas por atividades preparatórias, que deverão definir modos de monitoramento e acompanhamento das deliberações, diretrizes e propostas aprovadas em cada esfera de gestão.

§ 2º Além do Relatório Final, cada uma das etapas da 4ª CESTT deve elaborar planos de ação relativos à sua esfera de competência, com vistas a contribuir para a conscientização sobre formação e educação na saúde, bem como para a disseminação dessas informações à população de seu território, objetivando a ampliação do debate sobre Democracia, Trabalho e Educação na Saúde.

§ 3º As deliberações da 4ª CESTT serão monitoradas pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, para acompanhar seus desdobramentos.

§ 4º Na 4ª CESTT, será assegurada a paridade de representantes do segmento de usuários em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, em conformidade com a Resolução CNS n. 453, de 10 de maio de 2012, e com a Lei n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 5º A Comissão Organizadora da 4ª CESTT buscará dentre os espaços disponíveis, garantir a acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, em conformidade com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto n. 6.949/2009) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015).

Art. 12 A competência para a realização de cada etapa que antecede a 4ª CESTT, incluindo seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão (Municipal e Estadual) e de seus Conselhos de Saúde, com a participação ativa de movimentos, entidades e instituições.

Parágrafo único: As Conferências Livres não competem com a realização das conferências Municipal e Estadual, tampouco substituem a eleição das pessoas delegadas para as etapas descritas nas Seções I e II deste Capítulo.

Seção II DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 13 A Etapa Municipal será realizada até 15 de abril de 2025, com base em documentos elaborados pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os seguintes objetivos:

- I - analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;
 - II - debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos municipal, estadual e nacional, relacionadas ao tema e aos eixos temáticos definidos no Art. 5º deste Regimento, analisando as prioridades locais para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários relacionados à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
 - III - elaborar o Relatório Final nos prazos previstos neste Regimento; e
 - IV - encaminhar as propostas aprovadas na conferência, relativas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, para inserção nos planos de saúde.
- § 1º A divulgação da Etapa Municipal deverá ser ampla e aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto em todos os seus espaços.
- § 2º Os documentos que deverão compor o Relatório Final serão elaborados pela Comissão Organizadora da 4ª CESTT.
- § 3º O Relatório Final deverá conter 1 (uma) diretriz por eixo e até 5 (cinco) propostas por eixo, nos âmbitos estadual e nacional.
- § 4º As propostas de âmbito municipal deverão subsidiar a política de saúde do trabalhador e da trabalhadora.
- § 5º O Relatório Final será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da 4ª CESTT até 15 (quinze) dias após a realização da conferência municipal.
- § 6º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será realizada por cada Conselho Municipal de Saúde.

Subseção I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 14 Na Conferência Municipal, serão eleitas, de forma paritária, as pessoas delegadas que participarão da 4ª CESTT, conforme a Resolução CNS n. 453/2012.

§ 1º As Conferências Municipais deverão incentivar a eleição de pessoas delegadas que ainda não tenham participado de outras conferências, priorizando aquelas comprometidas com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência e com os debates em torno do tema central da 5ª CNSTT.

§ 2º Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações com base no princípio da equidade, observando a representatividade dos diversos grupos que compõem a população brasileira, garantindo a seguinte representação:

- I - Grupos étnico-raciais, de forma a assegurar a presença de populações negra, indígena e de comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;
- IV - Diversidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;
- V - Pessoas com deficiência, incluindo a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e
- VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Seção III

DA ETAPA ESTADUAL

Art. 15 A 4ª CESTT, com base nos documentos dos respectivos Conselhos de Saúde, no Relatório Consolidado das Etapas Municipais e no Documento Orientador da Conferência Nacional, ocorrerá entre os dias 10 a 12 de junho de 2025, com os seguintes objetivos:

- I - Analisar as propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional, partindo das proposições oriundas das Conferências Municipais;
- II - Elaborar o Relatório Final da 4ª CESTT, dentro dos prazos previstos por este Regimento; e
- III - Formular um Plano de Ação com propostas no âmbito estadual, visando à difusão do Relatório Final por meio de medidas de mobilização, que permitam a disseminação do conceito da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no SUS, contribuindo para sua incorporação ao plano de saúde como política pública e influenciando os instrumentos de gestão e orçamento.

Seção IV

DAS PESSOAS PARTICIPANTES DA ETAPA ESTADUAL

Art. 16 Participam da 4ª CESTT as pessoas delegadas eleitas nas Conferências Municipais e nas Conferências Livres de âmbito estadual, bem como as pessoas convidadas, nos termos deste Regimento.

Art. 17 A 4ª CESTT contará com os seguintes participantes:

- I - Pessoas delegadas eleitas nas Etapas Municipais, com direito a voz e voto;
- II - Conselheiros/as Estaduais de Saúde, titulares e suplentes, com direito a voz e voto;
- III - Pessoas convidadas, imprensa e representantes de órgãos, entidades e instituições de relevância para a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no SUS e setores afins, em um percentual máximo de até 10% (dez por cento) do total de delegados/as eleitos/as nas Etapas Municipais, indicados pela Comissão Organizadora, com direito apenas a voz.

Art. 18 Os critérios para a escolha das pessoas convidadas serão definidos pela Comissão Organizadora, sendo garantido a elas apenas o direito à voz.

Parágrafo único: A lista de participantes deverá ser concluída até 10 (dez) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Seção V DO CREDENCIAMENTO

Art. 19 O credenciamento de todas as pessoas participantes da 4ª CESTT deverá ser realizado no dia e local do evento, conforme a programação e o cronograma da Etapa Estadual:

I – O credenciamento de pessoas delegadas titulares e convidados será realizado no dia 10 de junho de 2024, das 08h às 11h; e

II – O credenciamento de pessoas delegadas suplentes, em substituição às delegadas titulares ausentes, será realizado no dia 10 de junho de 2024, das 13h às 15h.

Parágrafo único: As excepcionalidades surgidas durante o credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora da 4ª CESTT.

CAPÍTULO VII DAS INSCRIÇÕES E DAS PESSOAS PARTICIPANTES

Seção I DAS INSCRIÇÕES

Art. 20 As inscrições das pessoas delegadas das Conferências Municipais e das Conferências Livres, de âmbito estadual, deverão ser realizadas por meio de formulário disponibilizado pela Comissão Organizadora da 4ª CESTT. Parágrafo único - O resultado da eleição das pessoas delegadas das Conferências Municipais e das Conferências Livres, de âmbito estadual, deverá ser enviado, juntamente com a ficha de inscrição das pessoas delegadas titulares, seus respectivos suplentes e a ata de eleição devidamente assinada, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora Estadual da 4ª CESTT, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a realização da respectiva conferência.

Art. 21 As inscrições das pessoas delegadas da 4ª CESTT para a 5ª CNSTT serão realizadas pela Comissão Organizadora da 4ª CESTT.

CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Seção I ETAPA ESTADUAL

Art. 22 Na Conferência Municipal de Saúde serão eleitas pessoas delegadas que participarão da 4ª CESTT, conforme critérios populacionais estabelecidos pelo Conselho Estadual de Saúde, com base nos dados do IBGE (2022), de forma paritária entre os três segmentos (Usuários, Trabalhadores e Gestores/Prestadores), de acordo com o número de habitantes do município, na seguinte proporção:

Parágrafo único: Número de habitantes por município/delegados eleitos:

- a) Até 20.000 habitantes 04 delegados;
- b) De 20.001 até 50.000 habitantes 08 delegados;
- c) De 50.001 até 100.000 habitantes 16 delegados;
- d) De 100.001 até 200.000 habitantes 24 delegados;
- e) De 200.001 até 300.000 habitantes 32 delegados;
- f) De 300.001 até 500.000 habitantes 48 delegados;
- h) Acima de 800.000 habitantes 100 delegados.

Art. 23 Participarão da Etapa Estadual, de forma paritária, o quantitativo de pessoas delegadas conforme abaixo descrito:

I - Pessoas delegadas titulares ou na função de titulares, eleitas na etapa municipal;

II - Pessoas delegadas titulares ou na função de titulares, eleitas nas Conferências Livres de âmbito estadual;

III - Conselheiros/as Estaduais de Saúde, titulares e suplentes, que serão delegados natos e poderão concorrer às vagas da Etapa Nacional dentro de seus respectivos segmentos.

Seção II ETAPA NACIONAL

Art. 24 A 4ª CESTT elegerá 32 (trinta e duas) pessoas delegadas titulares e respectivos suplentes, de forma paritária, para a 5ª CNSTT, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Saúde, distribuídos da seguinte forma:

I - 16 pessoas delegadas representantes do segmento de Usuários/as;

II - 08 pessoas delegadas representantes do segmento de Trabalhadores/as;

III - 08 pessoas delegadas representantes do segmento de Gestores/Prestadores de Saúde.

§1º As pessoas delegadas serão eleitas na proporção de 100% (cem por cento) do total de cada segmento, respeitando-se a classificação por número de votos.

§2º Para a eleição do Segmento dos Usuários do SUS para a etapa nacional, caso uma microrregião não tenha delegados disponíveis, a vaga será sorteada entre as demais microrregiões para completar o número de representantes do segmento.

§3º As vagas de delegados para a Etapa Nacional serão distribuídas da seguinte forma:

I - Segmento dos Usuários do SUS:

MICRORREGIÃO DE SAÚDE	VAGAS
Campo Grande	02
Aquidauana	01
Coxim	01
Jardim	01
Dourados	01
Naviraí	01
Nova Andradina	01
Ponta Porã	01
Corumbá	01
Paranaíba	01
Três Lagoas	01

Parágrafo único: Com acréscimos para o seguinte município:

MUNICÍPIOS	VAGAS
Campo Grande	04

II - Segmento dos Trabalhadores em Saúde:

MACRORREGIÃO DE SAÚDE	VAGAS
Campo Grande	01
Dourados	01
Três Lagoas	01
Corumbá	01

Parágrafo único: Com os acréscimos para os seguintes municípios:

MUNICÍPIOS	VAGAS
Campo Grande	02
Dourados	01
Três Lagoas	01

III - Segmento dos Gestores/Prestadores:

MACRORREGIÃO DE SAÚDE	VAGAS
Campo Grande	01
Dourados	01
Três Lagoas	01
Corumbá	01

Parágrafo único: Com os acréscimos para os seguintes municípios:

MUNICÍPIOS	VAGAS
Campo Grande	02
Dourados	01
Três Lagoas	01

§3º As pessoas delegadas eleitas deverão ser titulares de conta corrente em banco. Não será aceita conta poupança, conta conjunta, conta de programas sociais ou conta em nome de terceiros.

§4º As pessoas delegadas não poderão ter pendências em Relatórios de Viagem com o Conselho Estadual de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde ou SES/MS. Havendo pendência, as pessoas delegadas serão notificadas e automaticamente substituídas pelas suplentes.

§5º O não comparecimento à 5ª CNSTT implicará na devolução dos recursos recebidos do CES/SES/MS.

CAPÍTULO IX METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 25 A 4ª CESTT terá a seguinte organização:

I - Plenária de Abertura;

II - Palestras e debates;

III - Grupos de Trabalho com discussão e aprovação das propostas por eixo;

IV - Eleição das pessoas delegadas;

V - Plenária Final com apresentação e aprovação das propostas dos grupos por eixo, apreciação e aprovação das moções e homologação das pessoas delegadas eleitas.

Art. 26 A abordagem do tema e dos eixos será realizada mediante exposição a cargo de expositores/as, seguida de debates em plenário e trabalhos em grupos.

CAPÍTULO X DA PLENÁRIA FINAL DA ETAPA ESTADUAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 27 A Plenária Final será aberta a todas as pessoas delegadas e participantes devidamente credenciadas na 4ª CESTT, com caráter deliberativo, para:

I - Aprovar o Relatório Final;

II - Aprovar as propostas e moções;

III - Eleger as pessoas delegadas para participar da 5ª CNSTT.

Art. 28 Os trabalhos serão coordenados por:

I - 01 (um) Coordenador/a;

II - 01 (um) Relator/a;

III - 01 (um) Secretário/a.

Parágrafo único - Essas funções serão indicadas pela Comissão Organizadora da 4ª CESTT.

Art. 29 O andamento da Plenária Final será detalhado no Regulamento da 4ª CESTT.

Seção II Das Propostas

Art. 30 As propostas oriundas das Conferências Municipais e Conferências Livres serão sistematizadas pela Comissão de Relatoria da 4ª CESTT, em conformidade com as Diretrizes Metodológicas da 5ª CNSTT, e a metodologia será detalhada no Regulamento.

Seção III Das Moções

Art. 31 As moções, sem rasuras, poderão ser encaminhadas à Comissão Organizadora da 4ª CESTT para votação pelo plenário até o início da Plenária Final. Deverão estar devidamente redigidas e assinadas por, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de delegados presentes.

Art. 32 A aprovação das moções será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar.

Seção IV Do Relatório Final da Etapa Estadual

Art. 33 O Relatório Final será apresentado pela Mesa Conduutora dos trabalhos, por meio de datashow, contendo as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho de cada eixo abordado na 4ª CESTT.

Art. 34 O Relatório Final da 4ª CESTT deverá conter:

I - 01 (uma) Diretriz para cada um dos 03 (três) eixos temáticos e todas as propostas aprovadas de âmbito

estadual, podendo indicar propostas prioritárias a serem inseridas no Plano de Ação, conforme a Resolução CNS n. 744, de 14 de março de 2024;

II - 01 (uma) Diretriz para cada um dos 03 (três) eixos temáticos e até 03 (três) propostas por diretriz de âmbito nacional;

III - Moções, conforme previsto no artigo 34 deste Regimento Interno;

IV - Ata e lista de presença da eleição das pessoas delegadas para a 5ª CNSTT, por segmento.

Art. 35 A aprovação do Relatório Final da Etapa Estadual será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar.

Seção V Plano de Ação

Art. 36 O estado deverá implantar a política estadual de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador:

I - Divulgar o Relatório Final para disseminação do conceito da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no SUS;

II - Fortalecer a implantação da política de Saúde da Trabalhadora e Trabalhador no âmbito estadual objetivando a ampliação do debate sobre Democracia, Trabalho e Educação na Saúde;

III - Incluir a implantação no plano de saúde estadual como política pública e influenciando os instrumentos de gestão e orçamento;

IV - Monitorar a política de Saúde da Trabalhadora e Trabalhador da Saúde para a sua efetiva implantação.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37 As despesas com a organização geral para a realização da 4ª CESTT serão custeadas pela dotação orçamentária do Conselho Estadual de Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 38 As despesas com a organização geral das Etapas Municipais deverão ser custeadas pela dotação orçamentária dos Conselhos Municipais de Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 39 As despesas relacionadas a transporte, hospedagem e alimentação das pessoas delegadas eleitas na Etapa Municipal serão de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde de origem.

Art. 40 As pessoas delegadas eleitas nas Conferências Livres de âmbito estadual terão suas despesas custeadas pelas respectivas entidades.

Art. 41 As despesas com o deslocamento das pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual para a 5ª CNSTT serão de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde/MS.

Art. 42 As despesas relacionadas à hospedagem e alimentação das pessoas delegadas durante a 5ª CNSTT serão custeadas pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 Assegura-se às pessoas participantes o direito de questionar a mesa, pela ordem, sempre que este Regimento não estiver sendo cumprido.

Art. 44 Durante os períodos de votação, será vedada a apresentação de questões de ordem.

Art. 45 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 4ª CESTT, ouvidos os participantes do plenário.

Art. 46 Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pela Plenária do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2024.